



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG  
Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL



**RESOLUÇÃO Nº 001/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018**  
**CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – ICHL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

A Congregação do ICHL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi decidido em sua 18ª Reunião Extraordinária, de 2018,

**R E S O L V E,**

**Art. 1º DELIBERAR** sobre normas e critérios para concessão de diárias e auxílio transporte na quota institucional do ICHL.

**Art. 2º REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução é válida para o exercício financeiro de 2018.

Prof. **Helena Maria dos Santos Felício**  
Presidente da Congregação



## NORMAS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E TRANSPORTE NA QUOTA INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

**Art. 1º** - Para solicitar diárias faz-se necessário preencher e assinar o “Formulário 1.0 - Solicitação de Diárias via Unidade Acadêmica” e entregá-lo na Secretaria do ICHL.

**Art. 2º** - Só serão autorizados pedidos de diárias com comprovação anexa de trabalhos aceitos ou de divulgação acadêmica em eventos no Brasil e no exterior.

**Art. 3º** - Cada servidor terá direito a até 5 diárias nacionais ou a até de 2,5 diárias nacionais e até 3,0 diárias internacionais.

**Art. 4º** - Os pedidos serão calculados de acordo com os valores de indenização disponíveis em: <http://www.unifal-mg.edu.br/progepe/files/file/Valores%20de%20Di%C3%A1rias.pdf>.

**Art. 5º** - As verbas de auxílio transporte serão concedidas para fins de condução de convidados externos ou de servidores lotados no ICHL no valor de até 4,5 diárias Alfenas.

§ 1º - Cada evento poderá ser contemplado com apenas um auxílio transporte.

§ 2º - A concessão de apoio de transporte a servidores do ICHL será computada como equivalente a um pedido integral de diárias realizado, salvo quando para fins administrativos ou de acompanhamento de convidados externos.

§ 3º - Não serão concedidas diárias concomitantes a uso de transporte que tenha ônus para o ICHL.

**Art. 6º** - À Direção do ICHL é reservado 1/3 da quota de transporte para fins administrativos ou acadêmicos que, no primeiro caso, não serão computados como de uso individual dos servidores.

**Art. 7º** - As diárias e o auxílio transporte não podem contemplar períodos de férias, de afastamento integral para Pós-Graduação ou qualquer outro impedimento legal.

**Art. 8º** - Os servidores que receberem auxílio institucional para a participação em eventos e viagens ficam obrigados a entregar preenchido, na Secretaria do ICHL, o Relatório de Viagem disponível em [http://www.unifal-mg.edu.br/progepe/files/file/Relatorio\\_viagem\\_Alteracao\(1\).pdf](http://www.unifal-mg.edu.br/progepe/files/file/Relatorio_viagem_Alteracao(1).pdf), anexando os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 9º** - Os pedidos de diárias e auxílio transporte serão atendidos até quando houver saldo disponível na verba institucional do ICHL.

**Art. 10** - A Secretaria do ICHL manterá atualizada uma tabela interna de diárias e de auxílio transporte concedidos e informará o término dos seus saldos.

**Art. 11** - Em caso de haver saldo disponível, a partir do mês de novembro poderá ser concedido um novo pedido de diárias ao servidor, desde que respeitada a preferência do atendimento a pedidos efetuados por quem ainda não usufruiu duas vezes.

**Art. 12** - Os casos omissos serão analisados pela Congregação do ICHL.